AUTORIZAÇÃO 18/2020

OBRAS

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na Resolução 372/2018, alterado pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019 e 408/2019, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, conforme convênio 082/2017 firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita:

Pavimentação por bloquete, Linha São João - Município de Sinimbu/RS

EMPREENDEDOR	:	Prefeitura de Sinimbu		
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66		
ENDEREÇO	:	General Flores da Cunha, 449		
MUNICÍPIO	:	Sinimbu – RS	**CEP**	: 96.890-000
CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL	:	Urbano		
ATIVIDADE	:	Pavimentação por bloquete		
CODRAM	:	3451,10		

PAVIMENTAÇÃO POR BLOQUETE, NO SEGUINTE TRECHO:

RUA LINHA SÃO JOÃO: dimensões 277,78 metros de extensão X 9 metros de largura, totalizando 2.500m²;

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se à obra de pavimentação por bloquete e pavimentação por capa asfáltica, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização**.
2. Caso houver resíduos sólidos provenientes da Pavimentação, deve ser feito um Gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição finalmente ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal n° 12.305/2010. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal n.° 12.651/2012, Resolução CONAMA n° 303/2002 e Lei Estadual n° 11.520/2000.
3. Caso necessite de supressão e/ou poda de árvore nativa com a pavimentação das ruas, deverá ser solicitado um Requerimento junto ao Departamento de Meio Ambiente (DEMA).
4. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
5. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano.

Sinimbu, 14 de maio de 2020.

Adilson Laérte Meurer
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D